

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 150

Disponibilização: 04/08/2026

Publicação: 05/08/2026



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 31.761, DE 2 DE JULHO DE 2026.

Acresce dispositivos ao Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-B; art. 3º, os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, do Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo estado de Rondônia.”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B Nos casos de não incidência, isenção ou imunidade do Imposto sobre a Renda relativos aos rendimentos de trabalho assalariado pagos a servidores, a cessação do desconto compete exclusivamente à unidade gestora responsável pela sua folha de pagamento.

Art. 3º

§ 1º A omissão, atraso ou a realização incorreta da retenção do Imposto sobre a Renda poderá caracterizar descumprimento da obrigação tributária acessória, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

§ 2º A não retenção do Imposto sobre a Renda de titularidade do Estado poderá configurar renúncia de receita, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis ao ente estadual.

§ 3º O não atendimento às solicitações de informações, bem como a ausência de regularização das inconsistências relativas à retenção e ao recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, no prazo estabelecido pela Sefin, poderá ensejar o bloqueio da execução financeira da unidade gestora inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - Sigef, até que sejam prestadas as informações requeridas e sanadas as pendências identificadas.

§ 4º Compete à Sefin, no exercício de suas atribuições de fiscalização das receitas decorrentes de tributos, de supervisão da arrecadação e administração das receitas públicas e de gestão fiscal, proceder ao bloqueio da execução financeira da unidade gestora no Sigef, quando verificado o descumprimento das obrigações relativas à prestação de informações ou à regularização de inconsistências na retenção e no recolhimento do IRRF, bem como outras irregularidades que comprometam a regularidade fiscal do Governo do Estado, observado o prazo previamente estabelecido para saneamento das pendências identificadas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 2 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário de Estado de Finanças**, em 02/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69863206** e o código CRC **FA6323F4**.